

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia – Aquisição de computadores para o CMA-UBI

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1º

Objeto

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de **Consulta prévia** adotado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a **“Aquisição de computadores para o CMA-UBI”**, de acordo com o disposto no Caderno de Encargos, designadamente, na Parte II quanto às Especificações Técnicas (mínimas).
2. O serviço objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 30213000-5 Computadores Pessoais.

Artigo 2º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva N.º 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700, fax 275329183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Artigo 3º

Local da entrega dos equipamentos

Os equipamentos serão entregues no Edifício do Departamento de Matemática da Universidade da Beira Interior, sita na Rua Marquês de Ávila e Bolama, 6201-001 Covilhã.

Artigo 4º

Valor para efeitos de procedimento

1. Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 47º do CCP, a aquisição terá um preço base de **6.850,00 € (seis mil oitocentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Será causa de exclusão que o valor da proposta ultrapasse o preço base.

Artigo 5º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP, ou seja, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa (modalidade monofactorial), considerando a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, será feito em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais constantes do **Anexo III** do Ofício Convite.

Artigo 6º

Prazo de fornecimento/entrega

1. O fornecimento dos equipamentos deverá ser efetivado no prazo máximo de 30 dias, contados da data de assinatura do contrato.
1. A entrega dos bens terá de ser, obrigatoriamente, acompanhada da guia de remessa correspondente, devendo constar, designadamente:
 - Data de entrega;
 - Identificação do adjudicatário;
 - Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
 - Número da requisição emitida pela entidade adjudicante e a referência a este procedimento;
 - Preço unitário adjudicado.
2. Realizada a entrega do(s) bem(ns) objeto do contrato, a UBI, por si, ou através de terceiro por si designado, procede à verificação do(s) mesmo(s), no prazo de 5 (cinco) dias, com vista a verificar que o(s) mesmos reúne(m) as características, especificações e requisitos definidos pelo contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei, nomeadamente:
 - a) *Verificação Quantitativa*, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
 - b) *Verificação Qualitativa*, para comprovar a inexistência de não conformidades.
3. Após a verificação mencionada no ponto anterior, a UBI pode:
 - a) Aceitar o(s) bem(ns) mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;

- b) Rejeitar total ou parcialmente o(s) bem(ns);
- c) Solicitar a entrega do(s) bem(s) em falta.

Artigo 7º

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento devido pelo contraente será efetuado no prazo de 30 dias, mediante apresentação de fatura detalhada, que só poderá ser emitida depois de concretizado o fornecimento.

Artigo 8º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

1. Prestar o fornecimento objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste caderno de encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.
2. Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução do contrato, os serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos ao fornecimento prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este caderno de encargos.
3. Não alterar as condições do fornecimento dos equipamentos previstos no caderno de encargos;
4. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas cláusulas técnicas;
5. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
6. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.

Artigo 9º

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente Caderno de Encargos.
2. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, devendo:
 - a) Pagar, no prazo acordado, as faturas ou documentos equivalentes, emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 10º

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 11º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 12º

Penalidades

1. Sem prejuízo do regime contra-ordenacional previsto no Capítulo II na Parte IV, artigos 455º a 464º-A do CCP, o incumprimento do(s) prazo(s) fixado(s) para o fornecimento/entrega de bens por requisição, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens/fornecimento (cf. nº 1 do artigo 6º supra), será aplicada uma pena pecuniária de 1% do valor total do contrato por cada dia de atraso.
3. Findos 15 dias (seguidos) de incumprimento do prazo de entrega dos bens/fornecimento, a entidade adjudicante pode fazer uso da possibilidade de cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante a que se alude na Artigo 15º do presente Caderno de Encargos.
4. O valor da sanção pecuniária a aplicar nos termos do presente artigo não será deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento.

Artigo 13º

Casos Fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações/do fornecimento de bens e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 14º

Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante

1. Se em virtude do incumprimento das obrigações contratuais pelo cocontratante estiverem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no artigo 318º-A do CCP.

Artigo 15º

Obrigações de manutenção e garantia

- 1.** Caso se verifique qualquer anomalia nos bens objeto de adjudicação que impeça ou prejudique o desempenho da sua função, o adjudicatário obriga-se a proceder às operações necessárias à reposição deste nas mesmas condições que deram origem à aceitação.
- 2.** Os bens fornecidos deverão ter uma garantia mínima de 36 meses, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, a contar da data de aceitação dos bens objeto do contrato.

Artigo 16º

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1.** São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2.** Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 17º

Contrato

- 1.** O contrato, que será reduzido a escrito, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c)** O presente Caderno de Encargos;
 - d)** A proposta adjudicada;
- 2.** Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (na sua atual redação), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

4. Todas as situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Artigo 18º

Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:

a) A falta de cumprimento;

b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

c) A revogação;

d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Artigo 19º

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados da presente contratação são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 20º

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.
2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Artigo 21º

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, com as devidas alterações legais, demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Especificações Técnicas

Artigo 1º

Especificações técnicas (mínimas)

1. O objeto do presente procedimento consiste no fornecimento de:

- 4 Computadores

de acordo com as características mínimas indicadas a seguir:

Tipo 1 – Computador portátil tipo Asus ROG Strix G531 ou equivalente, com as seguintes características:

- Compatível com o sistema operativo Microsoft Windows 10 Enterprise
- Monitor de 15,6" FHD
- Processador de seis núcleos a 2,6GHz ou superior, co 12MB de cache, tipo Intel Core i7-9750H ou equivalente;
- Sistema de refrigeração que permita tirar o máximo partido do processador por longos períodos de tempo;
- 32 GB de memória DDR4 a 2666MHz
- SSD 1TB
- Gráfica com 4GB de memória GDDR5 tipo GeForce GTX1650 ou equivalente
- Wi-Fi 802.11ac
- Bluetooth 5.0
- Porta HDMI 2.0b
- 3 portas USB 3.2 tipo A
- Porta USB 3.2 tipo C

Tipo 2 – Computador portátil tipo Apple MacBook Pro MUHN2PO ou equivalente, com as seguintes características:

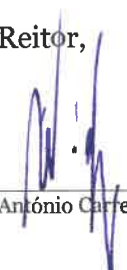
- Compatível com o sistema operativo macOS Mojave
- Monitor de 13,3" IPS WQXGA

- Processador de quatro núcleos a 1,4GHz ou superior, co 6MB de cache, tipo Intel Core i5-8257U ou equivalente;
- 8 GB de memória LPDDR3 a 2133 MHz
- SSD 256GB
- Wi-Fi 802.11ac
- Bluetooth 5.0
- Porta Display Port
- Porta USB 3.1
- 2 portas Thunderbolt 3 Tipo-C

Tipo 3 – Computador portátil tipo Asus ZenBOOK FLIP 14 UX463FL ou equivalente, com as seguintes características:

- Compatível com o sistema operativo Microsoft Windows 10
- Monitor touch de 14” FHD
- Processador de quatro núcleos a 1,8GHz ou superior, tipo Intel Core i7 -105 10U ou equivalente
- 16GB de memória SDRAM
- SSD 1 TB
- Gráfica com 4GB de memória VRAM tipo GeForce MX250 ou equivalente
- Wi-Fi 802.11ax
- Bluetooth 5.0
- Porta USB 3.1 tipo A
- Porta USB 3.1 tipo C
- Porta HDMI 1.4
- Slot para cartões micro SD
- Espessura inferior a 18 mm
- Peso máximo 1,5Kg

O Reitor,



(Professor Doutor António Carreto Fidalgo)